



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

LEI MUNICIPAL Nº 1480/2026 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

"Altera a Lei nº 1.334, de 08 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar plano de assistência à saúde, e dá outras providências."

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.334, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar a implantação de Plano de Assistência à Saúde para os servidores ativos, comissionados, contratados e efetivos da Câmara Municipal de Conquista, além de vereadores no exercício do mandato, por meio de processo de licitação próprio, conforme as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

***Parágrafo Único.** A adesão ao plano de saúde previsto nesta Lei será facultativa."*

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 1.334, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor referente à mensalidade do Plano de Assistência à Saúde será custeado pela própria Câmara Municipal de Conquista/MG, por meio de dotação orçamentária própria.

§ 1º. Os beneficiários poderão incluir dependentes no plano, sendo tal despesa custeada pelo próprio aderente.

§ 2º. O beneficiário ficará responsável pelo pagamento da coparticipação, quando houver utilização dos serviços, conforme previsto no contrato firmado com a operadora do plano.

§ 3º. Os beneficiários que tiverem interesse em permanecer no plano após desligamento da Câmara do Município de Conquista/MG (por aposentadoria ou outro motivo sem justa causa), deverão contribuir com o valor simbólico de R\$5,00 (cinco reais) mensal, desde a adesão, que será descontado em folha de pagamento, mediante assinatura de termo próprio.

§ 4º. O valor a ser pago conforme descrito no §3º, daqueles que se desligarem da Câmara, será pago às suas próprias expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

§ 5º. O valor estipulado periodicamente, pelo mesmo índice de contratado no artigo anterior, será correção da mensalidade corrigido do plano contratado."

Art. 3º - Fica acrescido o Art.2º-A à Lei nº 1.334, de 08 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O benefício previsto nesta Lei possui natureza institucional e não possui natureza remuneratória, não se incorporando ao subsídio dos Vereadores nem à remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2026.


BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

